



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 10 Horário 14:53

Projeto de Lei Nº 27

Data: 11 / 02 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

14/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



APROVADO EM

14/02/2022

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresa TULIO GILMAR TOMCZAKI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à empresa TULIO GILMAR TOMCZAKI, para aplicação na aquisição de máquinas e/ou equipamentos para fabricação de móveis.

ART. 2.º Após a aquisição das máquinas e/ou equipamentos, a empresa beneficiada terá DEZ (10) dias para apresentar a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis para tanto, instruindo, inclusive, com registros fotográficos.

Parágrafo Único – Em caso de não prestação de contas, glosas, ou ainda desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos, conforme pedido protocolado na Prefeitura e que passa a ser parte integrante da presente lei, a empresa beneficiada deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, na totalidade ou parte, com as devidas correções e juros, com base nos índices adotados pelo Município em relação aos tributos municipais, sem prejuízos de outras eventuais sanções e/ou providências legais e administrativas cabíveis, se for o caso.

ART. 3.º A empresa a partir do recebimento dos equipamentos, será a responsável pela manutenção, conservação e eventuais despesas indiretas com o uso dos mesmos, além de se comprometer a continuar na atividade por, no mínimo, CINCO (05) anos a contar da data da entrega dos equipamentos, emitindo regularmente notas fiscais dos produtos comercializados além de manter contabilidade regular de modo que, se necessário, o Município possa aferir a atividade economicamente ativa.

Parágrafo Único – O beneficiado não poderá vender, ceder ou onerar como eventual garantia os bens, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos públicos ora concedidos, sob pena de devolução do recurso com as eventuais correções e juros legais aplicados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.661.5210.2061	Incentivo a instalação e desenvolvimento de indústrias
4.4.50.41.00	Contribuições

ART. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa repassar auxílio financeiro a empresa TULIO GILMAR TOMCZAKI, para aplicação na aquisição de máquinas e/ou equipamentos para fabricação de móveis.


Nunca é por demais lembrar aos nobres vereadores de que a empresa requerente e beneficiária dos recursos foi atingida por um incêndio que acabou por determinar quase a paralisação das atividades desta tradicional atividade.

Ainda, mesmo com o espírito cooperativo e de apoio as atividades produtivas locais, há no corpo do texto legislativo obrigações e requisitos a serem observados pelo beneficiário, de modo que se possa aferir a correta destinação dos recursos, bem como o compromisso de manutenção da atividade pela empresa beneficiada. Ou seja, há o cuidado da efetividade do recurso aplicado, de modo que possa se traduzir em apoio a empresa, mas igualmente, retorno pela atividade desenvolvida para o Município de Aratiba.

Por certo somos sabedores de que o Município tem seu papel fundamental em apoiar e subsidiar, se for o caso, as atividades econômicas dado a sua relevância tributária e social no contexto da nossa comunidade.

Assim por todas as razões antes elencadas contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA A EMPRESA
TULIO GILMAR TOMCZAKI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para a empresa TULIO GILMAR TOMCZAKI”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligora revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para a empresa TULIO GILMAR TOMCZAKI (R\$ 8.000,00), mais precisamente, para aplicação na aquisição de máquinas e/ou equipamentos para fabricação de móveis.

A empresa requerente e beneficiária dos recursos foi atingida por um incêndio que acabou por determinar quase a paralisação das atividades desta tradicional atividade.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O Auxílio Financeiro tem por objetivo dar apoio às atividades produtivas locais.

A empresa beneficiária assume obrigações, para fins de dar a correta destinação dos recursos, bem como, tem o compromisso de manutenção da atividade pela empresa beneficiada por no mínimo 05 (cinco) anos, emitindo regularmente notas fiscais dos produtos comercializados além de manter contabilidade regular de modo que, se necessário, o Município possa aferir a atividade economicamente ativa.

Ainda, a empresa beneficiada não poderá vender, ceder ou onerar como eventual garantia os bens, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos públicos ora concedidos, sob pena de devolução do recurso com as eventuais correções e juros legais aplicados.

Está presente o cuidado da efetividade do recurso aplicado, de modo que possa se traduzir em apoio a empresa, mas igualmente, retorno pela atividade desenvolvida para o Município de Aratiba.

Por fim, ressalta-se que o Município tem papel fundamental em apoiar e subsidiar, as atividades econômicas dado a sua relevância tributária e social no contexto da comunidade Aratibense.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA A EMPRESA TULIO GILMAR TOMCZAKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

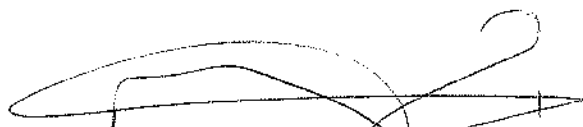
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 14 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte